



SOLIGE OLIVEIRA CONSULTORIA
QUALIDADE E SEGURANÇA DOS ALIMENTOS



PROPOSTA DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO



SOLIGE OLIVEIRA CONSULTORIA
QUALIDADE E SEGURANÇA DOS ALIMENTOS



**CAPACITAÇÃO EM BOAS PRÁTICAS DE SERVIÇOS DE
ALIMENTAÇÃO
VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Oficina VISA 1° Região 2024



Título: Inspeção de Alimentos – Boas práticas em comércio de produtos de origem animal;

Título:	
Inspeção de Alimentos – Boas práticas em comércio de produtos de origem animal	
Dia 05/06/2024 (Quarta-feira) – Local: Pilar/AL	
8:00h – 9:00h	Abertura (Composição da Mesa);
9:00h – 9:20h	Coffee Break;
9:20h – 12:00h	CONTEXTUALIZAÇÃO DA QUALIDADE E SEGURANÇA DE ALIMENTOS;
1Peixaria2:00h – 13:00h	Almoço
13:00h – 15:00h	INSPEÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO – LEGISLAÇÃO E PROCEDIMENTOS EM MATÉRIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA;
15:00h – 15:20h	Coffee Break;
15:20h – 17:00h	INSPEÇÃO DO COMÉRCIO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – AÇOUGUES;
Dia 06/06/2024 (Quinta-feira) – Local: Pilar/AL	
8:00h – 9:40h	INSPEÇÃO DO COMÉRCIO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – PEIXARIAS;
9:40h – 10:00h	Coffee Break;
10:00h – 12:00h	INSPEÇÃO DO COMÉRCIO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – AVÍCOLAS;
12:00h – 13:00h	Almoço
13:00h – 15:00h	INSPEÇÃO DO COMÉRCIO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – LATICÍNIOS;
15:00h – 15:20h	Coffee Break;
15:20h – 17:00h	INSPEÇÃO DO COMÉRCIO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – MERCADOS PÚBLICOS E FEIRAS LIVRES;
Dia 07/06/2024 (Sexta-feira) – Local: Pilar/AL	
8:00h – 12:00h	SIMULAÇÃO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA NO MIX MATEUS SUPERMERCADO. PREENCHIMENTO DO <u>checklist</u> (AVALIAÇÃO)

**SOLIGE OLIVEIRA CONSULTORIA
QUALIDADE E SEGURANÇA DOS ALIMENTOS**

CURSO: Inspeção de Alimentos – Boas práticas em comércio de produtos de origem animal;

DISCIPLINAS:

INSTRUTOR: SOLIGE WANNY LIMA DE OLIVEIRA

ALUNOS: Colaboradores das equipes de Vigilância Sanitária dos Municípios

CARGA HORÁRIA: O curso tem duração de 20 horas, distribuídas em dois dias e meio.

PERÍODO: 05,06 E 07 DE JUNHO DE 2024

Conteúdo programático:

- Contaminação dos alimentos:
- Contaminantes e formas de contaminação dos alimentos;
- Contaminação cruzada;
- Multiplicação dos microrganismos nos alimentos; e
- Conservação dos alimentos perecíveis e não perecíveis.
- Doenças Transmitidas por Alimentos (DTA):
- Conceito e sintomas;
- Prevenção das DTA; e
- Surtos de DTA.
- Boas práticas gerais (conceito e itens de BP):
- Estrutura Física (instalações, equipamentos e utensílios);
- Higienização (conceito, métodos);
- Controle integrado de pragas;
- Abastecimento de água

Boas práticas específicas (recepção; armazenamento; manipulação, exposição à venda):

- Açougue;
- Peixaria;



- Avícolas
- Matéria-prima, ingredientes e embalagens (aquisição, acondicionamento, rotulagem);
- Preparação do alimento;
- Distribuição; e
- Transporte.
- Procedimentos operacionais padronizados (POP's) - monitoramento, verificação e registro:
- Higienização de instalações, equipamentos e móveis;
- Controle integrado de vetores e pragas urbanas;
- Higienização do reservatório; e
- Higiene e saúde dos manipuladores.

2. APRESENTAÇÃO

É de fundamental importância que os agentes de vigilância sanitária sejam capacitados para exercer suas atividades profissionais com segurança e qualidade. O binômio educação/vigilância sanitária deve ser visto como inseparável. Investir no processo de educação, é instrumentalizar o fiscal a analisar criticamente a realidade, decidir, resolver problemas e modificar situações de modo a minimizar e até eliminar os riscos à saúde da população.

3. JUSTIFICATIVA

A Vigilância Sanitária, através de seus agentes, exerce ação preventiva, educativa e fiscalizadora, com o intuito de melhorar a qualidade de vida da população e proteger a saúde

pública. Aliada às necessidades educativa, faz-se necessário uma atualização constante através de treinamentos para exercer suas funções com maior eficiência.

4. OBJETIVO

Apresentar atualizações, orientações e informações aos profissionais da área de Vigilância Sanitária, em especial, inspeção sanitária de alimentos devido a constante necessidade de aperfeiçoamento das ações de controle sanitário neste segmento, visando, assim, a melhoria na preservação da saúde da população.

4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Noções de Vigilância sanitária, conjunto de ações que visa eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo o controle de bens de consumo e o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde. Essa definição é dada pela Lei 8.080 de 1990. Esta lei regula, em todo o território nacional, as ações e serviços de saúde.

Noções de microbiologia dos alimentos; Classificação dos microrganismos; Desenvolvimento Microbiano: Curva de crescimento; Grupos de bactérias: psicrófilas, mesófilas e termófilas; Fatores que afetam a multiplicação de microrganismos em alimentos - Fatores intrínsecos: atividade de água, potencial redox, pH e composição dos nutrientes Fatores extrínsecos: umidade, temperatura; Métodos de conservação de alimentos e seus efeitos sobre os microrganismos; Teoria dos obstáculos; Perigos dos alimentos: perigo biológico, químico e físico; Principais alterações nos diferentes tipos de alimentos.

Surto e DTA's: Locais de ocorrência; Aspectos epidemiológicos das DTAs; Estatística de surtos; Alimentos, saúde e doenças; toxinoses, infecções e toxinfecções de origem alimentar; Fatores que contribuíram para surtos de toxinfecção alimentar; Exemplos desenvolvimento de surtos; Subnotificação; Registro de notificação de caso/surto de doença transmitida por alimentos e Orientações para o informante.

Roteiro de verificação das Boas Práticas de Fabricação em estabelecimentos da área de Alimentos: Edificações e Instalações; Agentes utilizados na limpeza; Comparação entre desinfetantes mais utilizados; Técnica de limpeza e desinfecção; Desinfecção de alimentos; Controle integrados de pragas; Abastecimento de água; Limpeza da caixa de água; Manejo dos resíduos; Esgotamento sanitário; Equipamentos móveis e utensílios; Vestuário; Higiene das mãos; Estado de saúde; Recebimento; Armazenamento, Transporte; manutenção e distribuição; Manual de boas Práticas em alimentos; Procedimento Operacional Padronizado.

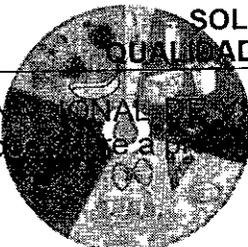
Coleta de amostras para análise; Coleta e guarda de amostra em estabelecimentos; Amostra de alimentos e água em surto (Teórica e Prática).

Formulários de Notificação, Auto, Apreensão, Interdição, Reclamação (prática).

5. METODOLOGIA

- Aulas expositivas com auxílio de data show: videos e slides;
- Tempestade de idéias;
- Aula Prática;
- Material: Manuais de Vigilância Sanitária e Inspeção em Alimentos (DIGITAL);
- Recursos Audiovisuais: Videos e Data Show

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS



SOLIGE OLIVEIRA CONSULTORIA
QUALIDADE E SEGURANÇA DOS ALIMENTOS

BRASIL: AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - Resolução-RDC 656, de 24 de março de 2022 - Dispõe sobre a prestação de serviços de alimentação em eventos de massa.

BRASIL. AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - RESOLUÇÃO RDC Nº 216, DE 15

RETARIA MUNICIPAL DE SAL
FLS
29

SOLIGE OLIVEIRA CONSULTORIA
QUALIDADE E SEGURANÇA DOS ALIMENTOS

DE SETEMBRO DE 2004 Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação

BRASIL. RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 655, DE 24 DE MARÇO DE 2022 (Publicada no DOU nº 61, de 30 de março de 2022) Dispõe sobre o recolhimento de alimentos e sua comunicação à Anvisa e aos consumidores.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria 275 de 21 de outubro de 2002. Aprova o regulamento técnico de procedimentos operacionais padronizados. Diário Oficial da União, Brasília, 06 de novembro de 2002.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria 326 de 30 de junho 1997. Aprova o regulamento técnico das condições higiênico-sanitárias e boas práticas de fabricação. Diário Oficial da União, Brasília, 01 de agosto de 1997.

BRASIL. Lei nº 6437/77. *Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências*

BRASIL. Decreto-Lei 986/69 – *Institui Normas Básicas sobre Alimentos*

DALLARI, S. G. A vigilância sanitária no contexto constitucional e legal brasileiro. In: CAMPOS, F. E. de; WERNECK G. A. F.; TONON, L. M. Cadernos de Saúde. Belo Horizonte: Coopmed, 2001. 4v. p.39-52.

EDUARDO, M. B. P.; MIRANDA, I.C.S. Vigilância Sanitária, Saúde & Cidadania. São Paulo: Faculdade de Saúde Pública de São Paulo, 1998. 8v. 465p.

Elementos de Apoio para as boas práticas e sistema APPCC do setor distribuição. Rio de Janeiro: SENAC/DN, 2004. 275p. (Qualidade e Segurança Alimentar) PAS Distribuição.

GERMANO P.M.L.; GERMANO M.I.S. Higiene e Vigilância Sanitária dos Alimentos. São Paulo: Varela. 2001, 629p.

RIEDEL, GUENTHER. Controle sanitário dos alimentos. São Paulo: Editora Atheneu. 2005

SILVA Jr., E.A. Manual de controle higiênico-sanitário em alimentos. 4ª ed. São Paulo: Varela. 2001, 475p.

7. PROGRAMA DE TRABALHO

A combinar

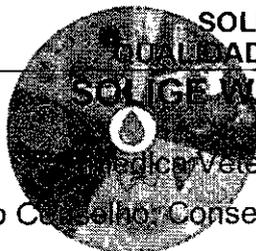
8. RECURSOS

HUMANOS – Técnicos da Vigilância Sanitária FINANCEIROS

SOLIGE OLIVEIRA CONSULTORIA
 QUALIDADE E SEGURANÇA DOS ALIMENTOS

NATURA DA DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	INVESTIMENTO (R\$)
Mat. De Consumo	Pastas, papeis e canetas, cópias	Contratante
Equip. e Material Permanente	Data Show	Contratante
Hospedagem para 01 pessoas		Contratante
Refeições para 01 pessoas	Almoço e jantar	Contratante
Transporte. Ida, volta e deslocamentos		Contratante
Horas aula (01h = R\$ 200,00	20h x R\$ 200,00	R\$ 4.000,00
Total R\$		

RETARIA MUNICIPAL DE SAU.
 FLS
 30



**SOLIGE OLIVEIRA CONSULTORIA
QUALIDADE E SEGURANÇA DOS ALIMENTOS
SOLIGE WANNY LIMA DE OLIVEIRA**

Médica Veterinária formada pelo CESMAC-AL
Registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária - AL. nº. 0625
CPF: 05327487431

Carteira de Identidade: Registro 1989847 - SSP/AL.

MEMBRO DA COMISSÃO DE HIGIENE DE ALIMENTOS DO CRMV-AL

Pós-graduação:

Curso de Especialização em **Vigilância Sanitária e Segurança dos Alimentos;**

Curso de Especialização em **Qualidade na Produção de Alimentos;**

Curso boas práticas na manipulação do pescado

Curso de beneficiamento de carne e derivados

Curso de beneficiamento de leite e derivados

Cursos de Boas Práticas em serviços de alimentação

Curso de rotulagem de alimentos

Responsável Técnica Assai atacadista Supermercado-Arapiraca

Responsável técnica Mix Mateus Supermercado Serraria –Maceió

Responsável técnica Mix Mateus Supermercado Trapiche- Maceió

Responsável Técnica Coopeapis- UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE MEL DE ABELHA
E DERIVADOS

Responsável Técnica Coopeapis- UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE OVOS.

Instrutora SENAR- Qualidade de Alimentos.

Ex-Coordenadora da Vigilância Sanitária de Pão de Açúcar AL;

Coordenadora da Vigilância Sanitária de Olho D'água das Flores/al

Instrutor do Curso Técnico em agronegócio SENAR- Qualidade e segurança de Alimentos

Médica Veterinária – Jacaré dos Homens/AL



SOLIGE WANNY LIMA DE OLIVEIRA

DADOS PESSOAIS

SOLIGE WANNY LIMA DE OLIVEIRA

CPF: 05327487431

ENDEREÇO: Rua Rodolfo Abreu , 313, Cruz das Almas , Maceió-AL

Carteira de Identidade: Registro 1989847 - SSP/AL.

Data de nascimento: 09/05/1984



FORMAÇÃO ACADEMICA

Médica Veterinária formada pelo CESMAC-AL

Registro no Conselho: Conselho Regional de Medicina Veterinária - AL. nº. 0625

MEMBRO DA COMISSÃO DE HIGIENE DE ALIMENTOS DO CRMV-AL

CURSOS:

Pós-graduação:

Curso de Especialização em Vigilância Sanitária e Segurança dos Alimentos;

Curso de Especialização em Qualidade na Produção de Alimentos;

Curso boas práticas na manipulação do pescado

Curso de beneficiamento de carne e derivados

Curso de beneficiamento de leite e derivados

Cursos de Boas Práticas em serviços de alimentação

Curso de rotulagem de alimentos

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Responsável Técnica Assai atacadista Supermercado-Arapiraca

Responsável técnica Mix Mateus Supermercado Serraria –Maceió

Responsável técnica Mix Mateus Supermercado Trapiche- Maceió

Responsável Técnica Coopeapis- UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE MEL DE ABELHA E DERIVADOS

Responsável Técnica Coopeapis- UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE OVOS.

Instrutora SENAR- Qualidade de Alimentos.

Ex-Coordenadora da Vigilância Sanitária de Pão de Açúcar AL;

Coordenadora da Vigilância Sanitária de Olho D'água das Flores/al

Instrutor do Curso Técnico em agronegócio SENAR- Qualidade e segurança de Alimentos

Médica Veterinária – Jacaré dos Homens/AL

MACEIÓ, 14 DE MAIO DE 2024



pilar *Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*
prefeitura

Procuradoria Municipal de Pilar
Fls. 58

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PROCESSO nº: 0507-0053/2024

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Contratação direta de pessoa física para prestação de serviços de capacitação em boas práticas de serviços de alimentação

PARECER Nº 145 /2024

EMENTA: Contratação direta. Inexigibilidade de licitação. Inviabilidade de competição. Art.74, caput, inciso III, alínea "f", da Lei 14.133/21. POSSIBILIDADE.

1. RELATÓRIO

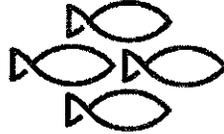
Trata-se de análise jurídica da contratação direta mediante inexigibilidade de licitação da pessoa física SOLIGE WANNY LIMA DE OLIVEIRA para prestação de serviços de capacitação em boas práticas de serviços de alimentação.

Para a regularidade do procedimento, os autos foram instruídos com o Documento de Formalização da Demanda (DFD), proposta de trabalho da contratada visando demonstrar sua especialidade e exclusividade, termo de referência com a justificativa da contratação, ato de autorização da demanda e toda documentação comprobatória da regularidade jurídica e fiscal da empresa.

Após, os autos foram encaminhados a esta procuradoria para análise e parecer.

É o relatório. Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA



pilar *Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*
prefeitura

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Conforme a nova legislação, a INEXIGIBILIDADE de licitação é prevista nos termos do Artigo 74 da Lei 14.133/21. No que tange à inexigibilidade de licitação a legislação prevê condições específicas em que é possível a contratação direta, sem a realização do certame competitivo.

A Lei de Licitações 14.133 foi publicada em 1º de abril de 2021. De início, o inciso II do artigo 193 da lei 14.133/21 estipulava que a legislação anterior perderia sua vigência dois anos após a publicação oficial da nova lei, ou seja, em 1º de abril de 2023. Até esse prazo, a Administração tinha a opção de seguir a legislação anterior ou a nova lei 14.133 para licitações e contratações.

No entanto, a MP 1.167, emitida em 31 de março de 2023, alterou esse cenário, prorrogando a vigência da legislação anterior até o dia 30 de dezembro de 2023, podendo, até lá, a Administração escolher licitar de acordo com a 8666/93 ou a 14.133/21.

Importante ressaltar que a escolha entre uma lei ou outra deve ser explicitamente mencionada no edital ou ato autorizativo, publicado até o dia 29 de dezembro de 2023.

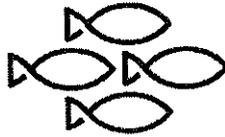
Embora a MP 1.167 tenha perdido vigência em 28 de julho de 2023, a Lei Complementar 198, de 28 de junho de 2023, manteve a mesma data de perda de vigência da legislação anterior, ou seja, 30 de dezembro de 2023.

Dito isto, a nova legislação busca proporcionar maior eficiência e flexibilidade na administração pública, permitindo a inexigibilidade em determinadas situações específicas.

O artigo 74 da Lei 14.133/21 elenca as situações em que é possível a INEXIGIBILIDADE de licitação. Destacamos o caput e o final do seu parágrafo 1º, ressaltando que a interpretação deve ser realizada de forma estrita e em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme estabelece a Constituição Federal. Vejamos o que diz o referido dispositivo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;



pilar
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*

Procuradoria Municipal de Pilar
Fls. 59

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - **contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

No presente caso, a unidade demandante justifica que **"que o curso em questão será realizado por profissional habilitado, com experiência de profissional especializado."**

Apesar de se tratar de hipótese legal de inexigibilidade de licitação, tal contratação não dispensa a realização de um procedimento formal prévio, com vistas a garantir a observância dos princípios que regem nosso ordenamento jurídico e em especial a preponderância do interesse público.

Vejamos o disposto no artigo 72 da Lei n. 14.133/2021:

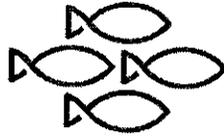
Art. 72. O **processo de contratação direta**, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



pilar
prefeitura
Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Verifica-se que as razões da escolha e a autorização para contratação do fornecedor encontram-se devidamente apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Quanto à justificativa do preço, importante destacar o seguinte entendimento do TCU:

Acórdão 9313/2017 Primeira Câmara (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira) Responsabilidade. Convênio. Débito. Artista. Empresário. Cachê. Pagamento. Divergência.

Não cabe ao TCU avaliar ganhos internos no relacionamento de empresários entre si (exclusivos e ad hoc) ou entre esses e os artistas e bandas por eles representados. Em convênios que envolvam a participação desses atores, **competete ao órgão concedente demonstrar que os pagamentos ocorrem dentro dos preços de mercado ou são compatíveis com valores já recebidos anteriormente pelos artistas e bandas em eventos equivalentes.** Não havendo nos autos manifestação nesse sentido, não é possível a caracterização de débito por divergência entre os valores pagos aos empresários e os efetivamente recebidos pelas respectivas bandas e artistas, a título de cachê.

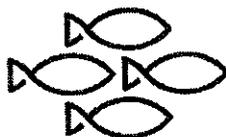
[grifamos]

Nesse sentido leciona Rafael Carvalho Rezende Oliveira¹:

Em relação à justificativa de preço, é fundamental que a Administração Pública instrua o processo administrativo com os respectivos documentos. No caso da dispensa de licitação, a Administração deve apresentar, em princípio, três cotações, salvo situação justificada que demonstre a sua impossibilidade. **Nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, a justificativa deve ser realizada por meio da comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas.**

Registre-se, ainda, que na contratação direta, sem licitação, não deve ser dispensada a apresentação dos documentos de habilitação que, normalmente, seriam exigidos na fase externa da licitação. [...]

¹ Licitações e contratos administrativos: teoria e prática / Rafael Carvalho Rezende Oliveira. - 9. ed. - Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2020.



pilar
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Procuradoria Municipal de Pilar
Fls. 60

A Administração informou que o valor orçado está dentro dos valores contratados com outras empresas e/ou outros municípios do país. Par isso juntou duas ou mais notas fiscais/recibo com valores cobrados em outras municipalidades/empresa privada.

I- SINGULARIDADE DO OBJETO

Para a configuração da inexigibilidade, é necessário demonstrar que o objeto em questão possui características singulares que tornam impraticável a competição. Nesse sentido, segundo a Administração, a referida pessoa física detém a singularidade no que diz respeito a sua expertise única para oferecer os serviços desejados por ela, visto que não há outra pessoa que disponibilize os mesmos serviços, caracterizando-se, portanto, como exclusivo.

II- NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

Outra hipótese de inexigibilidade é a notória especialização do fornecedor, o que implica na comprovação de que apenas determinada pessoa física/empresa possui a expertise necessária para execução do serviço ou fornecimento do produto.

III- DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Recomenda-se a coleta de documentação que comprove a singularidade do objeto ou a notória especialização do fornecedor. A apresentação de pareceres técnicos, certificados, ou outros documentos que evidenciem a inviabilidade da competição é fundamental.

No tocante aos requisitos de habilitação do contratado, observa-se que constam nos autos as certidões negativas de débitos que comprovam a sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e do FGTS, bem como a informação de que eventual contratação está prevista na programação orçamentária do exercício financeiro de 2024, atendendo-se assim os requisitos legais para a contratação.

Nota-se, ainda, que a minuta do contrato será substituída pela nota de empenho. Quanto a isso, vale ressaltar que a substituição da minuta do contrato pela nota de empenho agiliza os processos de contratação, mas a



pilar *Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*
prefeitura

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

transparência, eficiência e segurança jurídica são essenciais para garantir a lisura, o uso adequado dos recursos e o cumprimento da legislação, promovendo uma gestão pública eficaz e transparente.

Por fim, faz-se necessário registrar a importância de todas as folhas do processo estarem numeradas para uma melhor confecção do parecer.

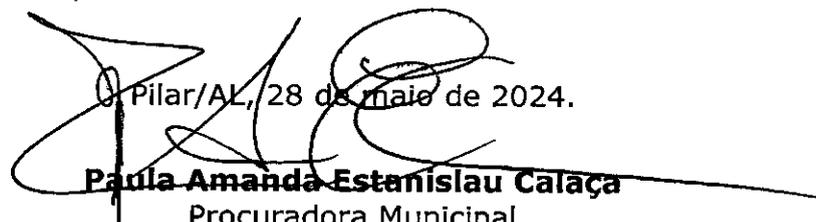
3. DA CONCLUSÃO

Com base na análise realizada, é possível concluir que a contratação direta é justificada em razão da **inviabilidade de competição, tornando o serviço contratado exclusivo**. Recomenda-se a elaboração de processo administrativo consistente, incluindo a documentação necessária para respaldar a decisão.

Espero que as considerações apresentadas sejam úteis para a tomada de decisão. Estou à disposição para esclarecimentos adicionais e para colaborar na implementação das medidas necessárias.

Por derradeiro, cumpre ressaltar que a Procuradoria-Geral do Município emite parecer/despacho sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo se imiscuir quanto à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, nem mesmo analisar aspectos de cunho eminentemente técnico-administrativo, no mais, este parecer/despacho é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011, Plenário, Rel. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011).

Este é o parecer, S.M.J.


Pilar/AL, 28 de maio de 2024.
Paula Amanda Estanislau Calça
Procuradora Municipal
Matrícula nº 30036

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PILAR
CNPJ: 11.405.124/0001-73

FLIP 62
CPL PILAR

Nota de Empenho N.º : 2024052800004

Tipo da Nota

Ordinário Global Estimativa

Tipo de Crédito

Orçamentário e Suplementar Especial Extraordinário

Órgão: 02 - PREFEITURA

Unidade Orçamentária: 1000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - Saúde

Sub-Função: 304 - Vigilância Sanitária

Programa: 0005 - UNIVERSALIZAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA

Projeto/Atividade: 6004 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.36.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Fonte de Recurso: 1.600.0000 - Custeio

Tipo de Recurso: 2 - Vinculado

Fonte de Recurso: 1.600.0000 - Custeio

Contra Partida: -

Desdobramento da Despesa: 3.3.3.9.0.36.99.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Licitação: Inexigibilidade

Contrato:

Data do Contrato:

Convênio:

Obra:

Saldo na Dotação

Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
R\$ 6.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 2.000,00

Número do Processo: 0507-0053

Credor(A): SOLIGE WANNY L. DE OLIVEIRA

Endereço: RUA: RODOLFO ABREU, 313 AP 702 COND. PEDRAS DO

Cidade: MACEIÓ

CPF: 053.274.874-31

RG: 19989847

UF: AL

Histórico

REFERE-SE A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO EM BOAS PRÁTICAS DE SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO.

Valor do Empenho: R\$ 4.000,00

Autorizo o Empenho da
Despesa supra mencionada

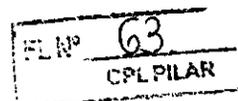
Em: 28/05/2024

AMANDA SAMPAIO DE AMORIM
Secretaria Mun. de Saúde

Declaro que a importância supra
foi deduzida do crédito próprio

Em: 28/05/2024

JULIANA ANGÉLICA ALMEIDA DE MENEZES
Diretora Financeira



pilar
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO: 0507-0053/2024

INTERESSADO: VIGILANCIA SANITÁRIA

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO E M BOAS PRÁTICAS

RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE

Retornam os autos da Procuradoria Geral do Município com PARECER JURIDICO, opinando de forma favorável para CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA – SOLIGE WANNY LIMA DE OLIVEIRA MAIA - PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO EM BOAS PRATICAS DE SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA DIRETORIA EM VIGILANCIA EM SAÚDE, com fulcro no art. 74, III, "f" da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 42 do Decreto Municipal nº 98/2023.

CONSIDERANDO as justificativas acerca da necessidade da contratação, das razões de escolha e da justificativa do preço, já apresentadas;

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de Inexigibilidade para contratação da pessoa física indicada;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação física e qualificação técnica suficiente para celebração do contratação, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a disponibilidade financeira para cobrir a despesa, já apresentada pelo Setor de Contabilidade;

CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO da PGM opinando de forma favorável pela contratação, observadas as exigências legais e os requisitos mínimos de habilitação de contratação, cujas conclusões passo a RECONHECER, passo a;

RATIFICAR a CONTRATAÇÃO DIRETA, por INEXIGIBILIDADE nº 0507-0053/2024, por entender que o processamento respectivo seguiu as determinações legais, de acordo com a premissa que permeia a contratação de profissional e/ou de empresa especializada,



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

verificando que a inexigibilidade de licitação é o meio mais adequado para a contratação de serviços profissionais dessa natureza, levando-se em conta a expertise da empresa no objeto contratado, adequada à plena satisfação do objeto do contrato, nos termos do artigo 75, III, "f" da NLL, passando a fazer juntada do **Termo de Adjudicação e Homologação**.

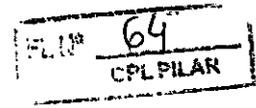
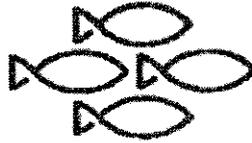
E DETERMINANDO as seguintes providências:

- I – Remeta à Diretoria Especial de Licitações para providências necessárias para o trâmite formalização do contrato e emissão da Nota de Empenho em favor da empresa adjudicatária, nos termos do art. 95, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, caso necessário;
- II – Enquadrando a Despesa de Licitação, por INEXIGIBILIDADE no sistema de informação municipal, promovendo a publicação no site institucional, na plataforma Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município, conforme § único do artigo 72 e artigo 94 da Lei nº. 14.133/2021 para fins de ratificação, para que fique à disposição do público e dos órgão de controle;
- III – Por fim, encaminhe-se o procedimento ao Fiscal do Contrato (se houver) para providenciar o envio da Nota de Empenho à empresa, e realizar a fiscalização e recebimento do objeto, nos termos do art. 140, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, com observância à redação da Legislação Municipal.

Registre-se e Cumpra-se.

AMANDA	Assinado de forma
SAMPAIO DE	digital por AMANDA
AMORIM:0444639	SAMPAIO DE
5432	AMORIM:04446395432

Amanda Sampaio de Amorim
Secretária Municipal de Saúde de Pilar
Portaria nº 290/2024



pilar
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Termo de Adjudicação e Homologação
Processo Administrativo nº 0507-0053/2024

Pelo presente instrumento, no uso de suas atribuições legais que me foram conferidas, pelo Decreto Municipal nº 98, de 21 de novembro de 2023, cumprindo as exigências do art. 72, inciso VIII da Lei Federal c/c art. 17, §1º do Decreto Municipal nº 98/2023, resolve:

RECONHECER a **Dispensa de Licitação por INEXIGIBILIDADE nº 0507-0053/2024**, com fulcro no art. 72, caput, da Lei nº 14.133/2021, fundamentado no caput, e inciso III, "f" do art. 74 da mesma Lei, e diante dos dados expostos, **RATIFICAR** a situação de inexigibilidade reconhecida, **AUTORIZANDO** a contratação, conforme manifestação do Agente de Contratação, Parecer Jurídico, proposta comercial e documentos habilitatórios:

1 – Razões da Dispensa: Sobretudo pela caracterização da inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso III "f", da Lei Federal nº 14.133/2021.

2 – Razão da Escolha do Fornecedor: Sobretudo pela necessidade de desenvolver os trabalhos com os recursos advindos do Ministério e da SESAU;

3 – Justificativa do Preço: Sobretudo pelo valor apresentado por outros entes públicos e instituições privadas;

Dito isto, passo a **ADJUDICAR** o objeto da contratação, e **HOMOLOGAR** a Inexigibilidade apresentada, nos termos:

a) Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA – SOLIGE WANNY LIMA DE OLIVEIRA MAIA - PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO EM BOAS PRATICAS DE SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA DIRETORIA EM VIGILANCIA EM SAÚDE;

b) Fornecedor: SOLIGE WANNY LIMA DE OLIVEIRA MAIA - CPF sob o nº 053.274.874-31;

c) Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme proposta de preços;

d) Prazo de Vigência: 30 (trinta) dias.

e) Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 1000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;



pilar *Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*
prefeitura

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional programática: 10.30.0005.6004; Projeto/Atividade: 6004 – Manutenção das ações da Vigilância Sanitária; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

f) Forma de Pagamento: mediante prestação de serviços

g) Empenho/Contrato: 2024058000004

AMANDA SAMPAIO DE
AMORIM:04446395432
Assinado de forma digital por AMANDA SAMPAIO DE AMORIM:04446395432

Amanda Sampaio de Amorim
Secretária Municipal de Saúde de Pilar
Portaria nº 290/2024

Manutenção das ações das Atividades do Gabinete do Prefeito e Elemento de Despesa: 3.3.9.0.14.00 – Diárias Civil.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito do Município

Publicado por:
Veridiana de Almeida
Código Identificador:FD3195CB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 77, DE 29 DE MAIO DE 2024.**

O Prefeito Municipal de Pilar/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº 21, de 13 de abril de 2022, resolve conceder diária (s) em seu favor, tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo: 0529-0003/2024
Nome do (a) beneficiário (a): Monick Mirella dos Santos Silva
CPF: 113.882.084-90
Cargo: Social Mídia
Quantidade total de diárias: 05 (diárias)
Valor da diária: R\$ 800,00 (oitocentos reais)
Valor total das diárias: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
Período de deslocamento: 03/06/2024 a 07/06/2024

Destino: Campina Grande e João Pessoa-PB
Objetivo do deslocamento: fazer a cobertura do Gestor Renato Filho no evento Missão Técnica Neon 2024.
Dotação orçamentária: 02 – GABINETE DO PREFEITO; Funcional Programática: 04.122.0001.2002; Projeto/Atividade 2002 – Manutenção das ações das Atividades do Gabinete do Prefeito e Elemento de Despesa: 3.3.9.0.14.00 – Diárias Civil.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito do Município

Publicado por:
Veridiana de Almeida
Código Identificador:44508BC7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 78, DE 29 DE MAIO DE 2024.**

O Prefeito Municipal de Pilar/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº 21, de 13 de abril de 2022, resolve conceder diária (s) em seu favor, tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo: 0529-0003/2024
Nome do (a) beneficiário (a): Carlos Alberto dos Santos
CPF: 047.690.954-65
Cargo: Chefe do Setor de Comunicação
Quantidade total de diárias: 05 (diárias)
Valor da diária: 800,00 (oitocentos reais)
Valor total das diárias: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
Período de deslocamento: 03/06/2024 a 07/06/2024
Destino: Campina Grande e João Pessoa-PB
Objetivo do deslocamento: fazer a cobertura do Gestor Renato Filho no evento Missão Técnica Neon 2024.

Dotação orçamentária: 02 – GABINETE DO PREFEITO; Funcional Programática: 04.122.0001.2002; Projeto/Atividade 2002 – Manutenção das ações das Atividades do Gabinete do Prefeito e Elemento de Despesa: 3.3.9.0.14.00 – Diárias Civil.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito do Município

Publicado por:
Veridiana de Almeida
Código Identificador:5B38A9B0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 79, DE 29 DE MAIO DE 2024.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº 62, de 19 de abril de 2023, resolve conceder diária (s) em favor do senhor seguir mencionado, tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Nome do (a) Beneficiário (a): Alisson Antunes de Andrade
Matricula/ Portaria: 27142
Cargo: Contador
Quantidade total de diárias: ½ (meia diária)
Valor total das diárias: R\$ 100,00 (cem reais)
Período de deslocamento: 03/06/2024 a 03/06/2024
Destino: Maceió/AL
Objetivo do deslocamento: Programa de Formação de Apoio Técnico aos Estados e Municípios, Através da Implementação do Projeto Fnas pelo Brasil
Unidade Orçamentária: 8001 – Fundo Municipal de Assistência Social; Funcional Programática: 8.122.0004.8001– GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL; 8001 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL 3.3.3.9.0.14.00.000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Veridiana de Almeida
Código Identificador:2A226F33

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 80, DE 29 DE MAIO DE 2024.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº 62, de 19 de abril de 2023, resolve conceder diária (s) em favor do senhor seguir mencionado, tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Nome do (a) Beneficiário (a): Edmilson Rodrigues de Vasconcelos
Matricula/ Portaria: 288/2024
Cargo: Secretário Municipal da Secretaria de Assistência Social
Quantidade total de diárias: ½ (meia diária)
Valor total das diárias: R\$ 100,00 (cem reais)
Período de deslocamento: 03/06/2024 a 03/06/2024
Destino: Maceió/AL
Objetivo do deslocamento: Programa de Formação de Apoio Técnico aos Estados e Municípios, Através da Implementação do Projeto Fnas pelo Brasil
Unidade Orçamentária: 8001 – Fundo Municipal de Assistência Social; Funcional Programática: 8.122.0004.8001– GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL; 8001 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL 3.3.3.9.0.14.00.000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

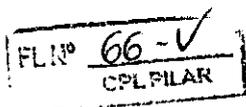
Publicado por:
Veridiana de Almeida
Código Identificador:508B681D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PILAR
~~EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO~~**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, ADJUDICA E HOMOLOGA a Inexigibilidade de Licitação nº 0507-0053/2024. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA – SOLIGE WANNY LIMA DE OLIVEIRA MAIA - PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO EM BOAS PRATICAS DE SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA DIRETORIA EM VIGILANCIA EM SAÚDE. Fornecedor: SOLIGE WANNY LIMA DE OLIVEIRA MALA - CPF sob o nº 053.274.874-31. Prazo de vigência: 30 (trinta) dias. Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Nota

de Empenho: 2024058000004. Fundamentação: art. 74, inciso III "P" da Lei Federal nº 14.133/2021.

AMANDA SAMPAIO DE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde de Pilar
Portaria nº 290/2024



Publicado por:
Ana Kelly Albuquerque de Mendonca
Código Identificador:56BDF660

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 562, DE 29 DE MAIO DE 2024.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NO DIA 31 DE MAIO DE 2024 NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDOBA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e Legislação Municipal específica.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído ponto facultativo o dia 31 de maio de 2024, nos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta em todo o território municipal de Pindoba, ressalvados os serviços considerados essenciais, tais como coleta de lixo, os serviços de saúde.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pindoba-AL/AL, 29 de maio de 2024.

JOSÉ CÍCERO CARDOSO COSTA
Prefeito

Certifico que este Decreto de nº 562/2024 foi publicado no mural da Prefeitura Municipal de Pindoba-AL em 29/05/2024 e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

JAMESSON MOREIRA CAETANO
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Jeferson Emanuel de Almeida Alves
Código Identificador:8F957DA2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 64/2024 - P.E.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PIRANHAS, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.225.546/0001-20, com sede na Praça Itabira de Brito, S/N, Centro Histórico, Piranhas/AL CEP: 57460 – 000, neste ato representado por seu representante legal Sr. **TIAGO TORRES FREITAS**;

CONTRATADA: A empresa **MARIA EDUARDA TÊNORIO DE VASCONCELOS**, pessoa jurídica, CNPJ nº 46.616.390/0001-20, sediada na Rua Campo Grande, 29, Bairro Xingó, Piranhas/AL, por intermédio da proprietária legal a Sra. Maria Eduarda Ténorio de Vasconcelos;

As **CONTRATANTES**, nos termos do Processo nº: 03070023/2023 e em observância às disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei 8.078, de 11 setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o

presente Termo de Contrato, decorrente do Edital do Pregão Eletrônico nº 17/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do Termo de Contrato é a contratação do Fornecimento de Refeições - Quentinhas, destinados as secretarias deste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA A contratação tem prazo de vigência 12 meses, podendo ser prorrogado conforme Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor global deste contrato é de R\$ 685.562,15 (seiscentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e dois reais e quinze centavos).

PIRANHAS - Alagoas, 15 de maio de 2024.

Município de Piranhas/AL
Contratante

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:B1C29

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 07, DE 29 DE MAIO DE 2024

INSTITUI DE FORMA PERMANENTE O PROGRAMA BUSCA ATIVA ESCOLAR NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS/AL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município, e em cumprimento as normas constitucionais vigentes;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de garantir o acesso de crianças e adolescentes à Educação, e a necessidade de oferecer condições de permanência e pleno desenvolvimento na trajetória escolar, conforme a Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO a importância de assegurar a proteção integral de crianças e adolescentes por meio do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), instituído por meio da Resolução nº 113, de 19 de abril 2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão (LBI), que, em seus arts. 27 e 28, determina o direito à Educação às pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO o art. 56 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990, que dispõe sobre a obrigatoriedade, por parte dos dirigentes de ensino, de comunicar ao Conselho Tutelar faltas injustificadas e evasão escolar; e a Lei nº 9.394/1996 que, em seu art. 12, inciso VIII, determina notificar ao Conselho Tutelar a relação de alunos afastados do processo de escolarização;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer práticas protetivas e preventivas nas relações das crianças e dos adolescentes com a escola, e a necessidade de criar pilares e suportes ao desenvolvimento e à consolidação das políticas públicas de proteção aos educandos em nível municipal;

CONSIDERANDO o cumprimento das estratégias (1.15, 2.5, 3.9 e 4.4) previstas nas metas do Plano Nacional de Educação – PNE 1, 2, 3, 4, Para universalização da educação de 4 a 17 anos: Meta 2 PME – Universalizar o ensino fundamental de 9(nove) anos para toda a população de 6(seis) e 14 (quatorze) anos de idade e garantir que pelo